



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 49

Disponibilização: terça-feira, 22 de março de 2022

Publicação: quarta-feira, 23 de março de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	2
03ª Zona Eleitoral	17
08ª Zona Eleitoral	18
09ª Zona Eleitoral	18
11ª Zona Eleitoral	21
14ª Zona Eleitoral	29
15ª Zona Eleitoral	34
18ª Zona Eleitoral	37
26ª Zona Eleitoral	41
27ª Zona Eleitoral	44
28ª Zona Eleitoral	47
30ª Zona Eleitoral	53
31ª Zona Eleitoral	54
Índice de Advogados	56
Índice de Partes	58

Índice de Processos 60

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**PORTARIA****PORTARIA 179/2022**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1250/2022-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) NATHALIE MALHADO GOMES DE SIQUEIRA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula 30923316, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Promoção Funcional da Classe "A" Padrão "5", para a Classe "B" Padrão 6, com efeitos financeiros a partir de 18/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 22 /03/2022, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 180/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21; Considerando o disposto na Resolução TSE 22.582/07 do Tribunal Superior Eleitoral e o teor da Informação 1266/2022-SGP/COEDE/SEGED;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) servidor(a) ALAINE RIBEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 30923331, pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, Progressão Funcional da Classe "A" Padrão "3", para a Classe "A" Padrão 4, com efeitos financeiros a partir de 21/03/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 22 /03/2022, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**INTIMAÇÃO****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000124-90.2014.6.25.0000**

PROCESSO : 0000124-90.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

EXECUTADO : AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000124-90.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Intime-se o partido político executado, bem assim o seu presidente, este pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem a relação de bens e direitos dos quais o executado seja proprietário ou beneficiário, para que sejam submetidos à constrição judicial, sob pena de incidência da multa prevista, respectivamente, no art. 774, inc. V e parágrafo único, bem como no art. 77, inc. IV, §§ 1º e 2º, ambos do CPC, como requerido pela União na petição ID 11399925.

Aracaju(SE), em 16 de março de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600006-84.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600006-84.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600006-84.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CARLOS KRAUSS DE MENEZES

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA - VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES - ANO 2022. LEI N.º 9.096/95. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 14.291/2022. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS. PARECER. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Requerimento formulado pelo PARTIDO PROGRESSISTA (COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL), no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2022.
2. Parecer da unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP/COREP /SJD - informando que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política.
3. Impõe-se o deferimento do pedido formulado pela agremiação partidária, para veiculação de inserções de propaganda político-partidária durante a programação normal das emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2022, eis que observados os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

Aracaju(SE), 10/03/2022

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES - RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600006-84.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

O PARTIDO PROGRESSISTA (COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL) requereu que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2022, na forma prevista no artigo 50-B da Lei nº 9.096/95, ID 11377166.

Com o pedido seguem o plano de mídia, contendo as datas nas quais pretende a veiculação das inserções e informações relativas à bancada do partido na Câmara dos Deputados.

O pedido foi instruído com os documentos referentes: (a) à indicação das datas para veiculação das inserções; (b) à duração das inserções, ID 11377167 - pág 5/11; e (c) em observância às condições estabelecidas no §3º do art. 17 da Constituição Federal.

Informação prestada pela Secretaria Judiciária, ID 11377270, de que o Partido requerente elegeu, em 2018, 38 (Trinta e oito) Deputados Federais, fazendo jus, portanto, a utilização de 20 (vinte minutos) por semestre.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer de ID 11378732, opina pelo deferimento da solicitação.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES (Relator):

Trata-se de requerimento formulado pelo PARTIDO PROGRESSISTA (COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL), no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2022.

A transmissão do programa partidário gratuito está regulamentada no Título V da Lei n.º 9.096/95, que traz as instruções para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos.

Com efeito, a matéria referente à propaganda partidária se encontra disposta no artigo 50-A e 50-B., da Lei nº 9.096/1995, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 14.291, de 03 de janeiro de 2022. Nesse sentido, verbis:

Art. 50-A. A propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão será realizada entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção partidária.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, por meio de inserções de 30 (trinta) segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

()

§ 8º Em cada rede somente serão autorizadas até 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos por dia.

§ 11. As inserções serão veiculadas da seguinte forma: () II - as estaduais: nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

()

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais.

§ 2º Do tempo total disponível para o partido político, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à promoção e à difusão da participação política das mulheres.

§ 3º Nos anos de eleições, as inserções somente serão veiculadas no primeiro semestre.

Observa-se nos autos que a agremiação política cumpre os requisitos exigidos pela nova norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos Deputados - 38 (Trinta e oito) Deputados Federais, portanto, fazendo jus à utilização do tempo total de 20 (vinte minutos), enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1, III da supramencionada Lei.

A agremiação requerente esquematizou de modo satisfatório os dias preferenciais para veiculação das inserções, indicando inclusive as frações de tempo correspondentes, em observância às determinações dos §§ 8º e 11 do art. 50-A da Lei n.º 9.096/1995, ID 11377167 - pág. 5/11.

Colhe-se, ainda, que a unidade competente para o controle e registro de partidos políticos - SEDIP /COREP/SJD - informou que o requerimento atende às disposições legais atinentes à matéria, consignando, ainda, a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, cassando o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação política, ID 11377270.

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o representante do Ministério Público.

(...) No caso em tela, o Partido comprovou atendimento aos requisitos elencados na Lei nº 9.096 /1995 (artigos 50-A e 50-B da Lei n. 9.096/95, com redação dada pela Lei n. 14.291/2022), necessários à autorização para a realização das inserções de propaganda partidária, fazendo jus ao seu deferimento, como, inclusive, certificado nos autos pela Unidade Técnica do TRE/SE (SEDIP /COREP/SJD).

Além da regularidade documental, nota-se, ainda, plena observância das condições estabelecidas no §3º do art. 17 da Constituição Federal.

Nestes termos, atendidos os requisitos legais, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de concessão para transmissão de inserções regionais para o primeiro semestre de 2022, para difusão de propaganda político-partidária, no total de 20 (vinte) minutos, adotando o plano de mídia em anexo.

Observe a agremiação partidária a obrigatoriedade de juntar aos autos a mídia de cada inserção de propaganda partidária, até 05 (cinco) dias, após sua divulgação, nos termos previstos no art.17, "caput", c/c art.31, §2º, da Resolução TSE nº 23.679/2022..

É como voto.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Relator

ANEXO I

PLANO DE MÍDIA DAS INSERÇÕES

JUNHO

DIA(S)	Nº de Inserções por dia	Duração
06, 08, 10, 13, 15, 20, 22, 24, 27 e 29.	Quatro	30 segundos cada

Total no Semestre: 20 minutos

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600006-84.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CARLOS KRAUSS DE MENEZES.

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A.

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, GILTON BATISTA BRITO, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR, CARLOS KRAUSS DE MENEZES e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 10 de março de 2022.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600226-19.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600226-19.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600226-19.2021.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO VERDE (PV) - DIRETÓRIO REGIONAL/SE

DESPACHO

Considerando as razões apresentadas pelo partido - necessidade de busca e de obtenção de documentos do ano de 2006, inclusive de extratos bancários de conta encerrada há mais de 10 (dez) anos, defiro parcialmente o pedido formulado na petição ID 11403225, para conceder prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a apresentação da documentos/esclarecimentos apontadas no Relatório 1/2022 (ID 11383829).

Suspenda-se a tramitação do feito, pelo prazo acima, com fulcro no artigo 313, II, do Código de Processo Civil (CPC).

Aracaju(SE), em 16 de março de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000167-56.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000167-56.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (0008999/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000167-56.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Constata-se que não surtiu efeito positivo a consulta ao RENAJUD, com o fim de verificar a existência de veículos automotores registrados em nome do devedor, conforme se vê no documento em anexo.

Em relação à inscrição do executado no CADIN, determino a remessa dos autos ao setor competente para esta finalidade, considerando que não foi concretizado o acordo de parcelamento da dívida (ID 10983318) mencionado na diligência ID 11338447.

Após, dê-se vista dos autos à AGU, como requerido na petição ID 11404762.

Aracaju(SE), em 16 de março de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000332-06.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000332-06.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCILAISTA BRASILEIRO - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000332-06.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando o contido na petição de ID 11375518, visualiza-se hipótese de extinção do feito pelo cumprimento da obrigação. Assim sendo, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Promova-se a retirada do nome da executada do CADIN, caso já o tenha inserido.

P.R.I.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000095-35.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000095-35.2017.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EMBARGANTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRA INTERESSADA : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

TERCEIRA INTERESSADA : ROSANGELA SANTANA SANTOS

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0000095-35.2017.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EMBARGANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRA INTERESSADA: ROGÉRIO CARVALHO SANTOS, ROSÂNGELA SANTANA SANTOS
Advogados do(a) EMBARGANTE: AILTON ALVES NUNES JUNIOR - OAB/SE0003475, ANTONIO
EDUARDO SILVA RIBEIRO - OAB/SE0000843, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - OAB
/SE0004324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - OAB/SE0003278, LUIGI
MATEUS BRAGA - OAB/SE0003250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - OAB
/SE0002851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - OAB/SE0006161, SAMIA PASSOS BARBOZA
MOURA - OAB/SE0006790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/SE6768-A.

Advogados do(a) TERCEIRA INTERESSADA: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - OAB
/SE0000843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - OAB/SE0003475, CLARISSE DE AGUIAR
RIBEIRO SIMAS - OAB/SE0004324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - OAB
/SE0003278, LUIGI MATEUS BRAGA - OAB/SE0003250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA
MOURA JUNIOR - OAB/SE0002851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE0006161, SAMIA
PASSOS BARBOZA MOURA - OAB/SE0006790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA
SILVA - OAB/SE6768-A

Advogados do(a) TERCEIRA INTERESSADA: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - OAB
/SE0000843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - OAB/SE0003475, CLARISSE DE AGUIAR
RIBEIRO SIMAS - OAB/SE0004324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - OAB
/SE0003278, LUIGI MATEUS BRAGA - OAB/SE0003250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA
MOURA JUNIOR - OAB/SE0002851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - OAB/SE0006161, SAMIA
PASSOS BARBOZA MOURA - OAB/SE0006790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA
SILVA - OAB/SE6768-A.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO.
AUSÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.
CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Para o manejo dos embargos de declaração exige-se a presença, no bojo da decisão fustigada, de um dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.
2. Os embargos de declaração não se prestam à promoção de novo julgamento da causa.
3. Não demonstrada a ocorrência dos vícios apontados pelo embargante, impõe-se o não acolhimento dos aclaratórios.
4. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 16/03/2022

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000095-35.2017.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de Embargos de Declaração ID 11374536 opostos pelo diretório estadual do Partido dos Trabalhadores em Sergipe em face do Acórdão TRE/SE ID 11363185, que, por unanimidade, julgou desaprovadas suas contas relativas ao Exercício Financeiro de 2016 e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 72.966,43, referentes à receita de origem não identificada, e de R\$ 32.351,75, referentes à destinação indevida de verba do Fundo Partidário.

Em suas razões, alega o insurgente contradição na decisão embargada, sustentando que o Acórdão foi dissonante quando classificou o aporte de R\$ 72.966,43, recebido na Conta Banese n° 03/101.391-5, como de origem não identificada.

Aduz também, omissão no Acórdão, posto que, ao seu entender, a Informação ID 11349020 trouxe aos autos "fato novo", ocasião em que deveria ter sido oportunizado por este Regional prazo para a agremiação partidária apresentar manifestação/justificativa acerca da irregularidade identificada.

Sustenta, ainda, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade aos gastos não comprovados com recursos de Fundo Partidário.

Ao final, requer o acolhimento dos presentes aclaratórios para reconhecer a contradição no arresto embargado, ou, alternativamente, a suposta omissão, anulando o julgado proferido.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer ID 11363185 pelo não provimento do recurso, vez que demonstrada a ausência na decisão fustigada de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo diretório estadual do Partido dos Trabalhadores em Sergipe em face do Acórdão ID 11361348, sob a alegação de omissão e contradição na decisão fustigada.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

I) DA CONTRADIÇÃO

O insurgente alega a existência de contradição no julgado sustentando que "o Acórdão ora embargado, foi contraditório, quando classificou o aporte de R\$ 72.966,43 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), como de origem não identificada".

Em relação ao ponto, não se verifica contradição no julgado combatido. É que o voto condutor bem analisa a questão atinente à desaprovação das contas, fundamentando sua decisão em razão da ausência de documentos que permitissem comprovar a origem dos recursos recebidos pelo partido político na conta bancária Banese n° 03/101.391-5:

[...]

Prosseguindo na análise da prestação de contas, destacou o órgão técnico que a agremiação partidária não apresentou as cópias dos cheques ou depósitos bancários identificados, referentes a doações recebidas no valor de R\$ 72.966,43 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), provenientes de transferências financeiras intrapartidárias recebidas do diretório nacional do PT (R\$ 130.761,07) e diretório municipal (R\$ 3.814,26) elencadas no Demonstrativo avistado nos IDs 7114918 e 7114968 - fls. 302/308. Do montante de R\$ 134.575,33 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos) das transferências financeiras intrapartidárias, ID 7114918, R\$ 61.608,90 (sessenta e um mil, seiscentos e oito reais e noventa centavos) foi devidamente identificado, mediante depósitos efetuados na conta 13.665-4, conforme extratos bancários (IDs 7114868 - fls. 250, 253 /254 e 256/258).

Em relação à irregularidade, o partido político esclareceu que O repasse é efetuado através de convênio do banco Santander conta de origem do diretório nacional, para conta de outros recursos

Banese ag. 34 c/c 101.391-5, do Diretório Regional de Sergipe. Não temos como apresentar comprovante de créditos bancários, tendo em vista que os relatórios enviados pelo diretório nacional, denominado Sace (apoio a contabilidade) identifica os valores repassado para Sergipe através de créditos bancários, e esses valores são conciliados junto ao extrato mensal da conta outros recursos já citadas. O montante de transferências financeiras do Diretório nacional, para todos os diretórios estaduais do país, inviabiliza a emissão de cada credito efetuado na conta credora (ID 9536118 - fl. 899).

A agremiação partidária juntou tabelas de detalhamento da conta 03/101.391-5, emitidas pelo Banco do Estado de Sergipe (BANESE), recibos eleitorais das doações recebidas da direção nacional do Partido dos Trabalhadores, (IDs 11343852, 11343854, 11343855, 11343856 e 11343857).

Mais uma vez, as justificativas e os documentos trazidos pelo partido não sanam as irregularidades verificadas no aludido item. Isso porque não há nos autos documentação que permita a identificação dos doadores originais (nomes/CPF) dos recursos financeiros recebidos pelo partido político na conta bancária nº 03/101.391-5.

Dessa forma, a agremiação partidária não cumpriu o que determina o art. 8º, § 2º, da Resolução TSE 23.464/2015, in verbis:

Art. 8º As doações realizadas ao partido político podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual ou distrital, municipal e zonal, que devem remeter à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido o demonstrativo de seu recebimento e da respectiva destinação, acompanhado do balanço contábil (art. 39, § 1º, da Lei nº 9.096/95).

§ 1º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político, transferência eletrônica, depósito bancário diretamente na conta do partido político, mecanismo disponível em sítio do partido na internet que permita o uso de cartão de crédito, cartão de débito, emissão on-line de boleto bancário ou, ainda, convênios de débitos em conta e outras modalidades, desde que atenda aos requisitos previstos no art. 7º, § 1º, desta Resolução, devendo ser registradas na prestação de contas de forma concomitante à sua realização com a inclusão da respectiva documentação comprobatória.

§ 2º O depósito bancário previsto no § 1º deve ser realizado na conta "Doações para Campanha" ou na conta "Outros Recursos", conforme sua destinação, sendo admitida a efetivação por qualquer meio de transação bancária no qual o CPF do doador ou do contribuinte ou o CNPJ, no caso de partidos políticos ou candidatos, seja obrigatoriamente identificado.

[]

Restou, portanto, inviabilizada a apuração da origem dos recursos financeiros recebidos pela agremiação partidária, no valor de R\$ 72.966,43 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), que corresponde a 54,21% sobre a movimentação dessa natureza no exercício de 2016 (R\$ 134.577,73 ID 7114668 - fls. 28/31, 33 e 101/113). (*destaquei*)

Como se constata do excerto acima restou prejudicada a comprovação da origem dos recursos financeiros recebidos pela agremiação partidária na Conta Banese nº 03/101.391-5, no valor de R\$ 72.966,43, razão pela qual entendeu esta Corte pela desaprovação das contas.

Destaco, ainda, que - contrariamente ao alegado pelo embargante - não foram aplicados critérios distintos na análise técnica dos recursos financeiros recebidos nas contas Banese nº 03/101.391-5 e Banco do Brasil nº 13.665-4, ambas pertencentes ao Partido dos Trabalhadores em Sergipe e relativas às movimentações de "outros recursos".

Isso porque a origem dos recursos financeiros recebidos na conta Banco do Brasil nº 13.665-4, todos consistentes em transferência intrapartidária, restaram devidamente comprovados através das informações/documentos existentes nos autos. Já os da conta Banese nº 03/101.391-5,

resultantes das doações de filiados e arrecadas através do diretório nacional, não foram devidamente comprovadas, ante a inexistência nos autos de documentação comprobatória dos reais doadores das receitas declaradas.

Pelo exposto, não se vislumbra qualquer incoerência interna no julgado, cujos comandos guardam perfeita correlação lógica entre si, uma vez que este Tribunal discutiu e decidiu a questão de forma clara e objetiva, alcançando, porém, conclusão contrária à pretensão defensiva.

Em verdade, o que sobressai das razões recursais é que os aclaratórios não objetivam sanar vícios no ponto embargado, mas apenas rediscutir e buscar o rejuízo de matéria já regularmente decidida, não sendo esta a via processual adequada.

Esse também é o entendimento do eminente Procurador Regional Eleitoral (ID 11378886) ao entender que "*Da análise do acórdão embargado, não se revela possível encontrar no voto relator, acolhido por unanimidade pelo colegiado, qualquer falha no julgado, sendo patente a pretensão do embargante de se livrar da sanção a ele imposta, dentro dos ditames legais e constitucionais que integram o nosso ordenamento jurídico.*"

Assim, visando os Embargos tão somente demonstrar o inconformismo da parte diante do julgado, devem ser rejeitados. Nesse sentido, confira-se jurisprudência firmada por esta Corte Eleitoral:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREMISSA FÁTICA DO JULGAMENTO FUNDAMENTADA NAS PROVAS DOS AUTOS. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. CARÁTER PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração são a via processual adequada à colmatação de eventual obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, que viciem provimento judicial (art. 275 do Código Eleitoral).

2. Da mesma forma, os supostos vícios apontados pelo embargante, denotam o mero inconformismo dos fundamentos adotados, portanto, os embargos de declaração não se prestam à promoção de novo julgamento da causa. Precedentes.

3. O feito seguiu fielmente o rito procedimental previsto na resolução TSE nº 23.464/2015, não havendo razão, por óbvio, para alegar possíveis omissão e/ou contradição, logo, não há como dar guarida a alegação do embargante, vez que não houve omissão ao que dispõe o art. 38 da referida resolução.

4. A leitura das razões recursais denuncia o inconformismo dos fundamentos apresentados no acórdão e o intuito do embargante de apenas promover um novo julgamento da causa já decidida, portanto, é notório o caráter protetatório dos embargos, com a consequente aplicação de multa.

5. Embargos rejeitados. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS n 11883, ACÓRDÃO TRE/SE nº 307/2017 de 08/08/2017, Relator FÁBIO CORDEIRO DE LIMA, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 149/2017, Data 10/08/2017) (*destaquei*)

Desse modo, não há que se falar em contradição na decisão embargada, posto que, restando prejudicada a identificação/comprovação da origem de recursos recebidos pelo partido na conta Banese nº 03/101.391-5, no valor total de R\$ 72.966,43, o Acórdão proferido foi medida impositiva.

II) DA OMISSÃO

Alega, ainda, o embargante que houve omissão no Acórdão proferido, arguindo que este Regional trouxe aos autos "fato novo" através da Informação ID 11349020, ocasião em que deveria ter sido oportunizado à agremiação partidária prazo para se manifestar acerca da nova irregularidade identificada.

Em que pese a fundamentação apresentada, a qual se refere, em verdade, a uma nulidade processual (concessão de prazo para manifestação), razão não lhe assiste.

Conforme exposto em suas razões, o suposto fato novo, produzido pela Informação ID 11349020, consistiu na necessidade de "o prestador de contas comprovar o doador originário relativo às transferências intrapartidárias" realizadas através da Conta Banese n° 03/101.391-5.

Cumpra esclarecer que, ao contrário do alegado, o setor técnico do TRE/SE identificou, desde sua primeira manifestação no processo, a necessidade de o prestador de contas comprovar a origem de tais recursos, mantendo, em suas demais manifestações, a mesma irregularidade, eis que, a cada juntada de justificativas/documentação pelo partido, não restava comprovada a origem dos recursos apontados. Vejamos: Pareceres Técnicos avistados nos IDs 9536068, 7115668, 9119968 e 11349020.

Ora, se a indicação da não comprovação da origem dos recursos da Conta Banese n° 101391-5 foi enunciada pela unidade técnica da primeira até sua última manifestação no processo, conforme acima demonstrado, sendo, inclusive, concedido por este Relator, em diferentes oportunidades, prazo para a juntada de manifestação/documentação que comprovassem a origem dos créditos recebidos (ID's 9536118, 7115668 - pgs. 36 e 55), como é possível alegar a existência de "fato novo" na Informação final realizada pelo setor de contas do TRE/SE?

Importante, neste momento, destacar excerto de uma das manifestações do prestador de contas no processo (ID 7115668 - pg. 32):

"Excelência, dentre os documentos necessários para comprovar a regularidade das contas do Partido dos Trabalhadores referente ao ano de 2016, temos os COMPROVANTES DE - CRÉDITOS BANCÁRIOS, da conta n2101.391.5, AG 034, Banese. Tal solicitação consta no item "r" do Relatório Técnico conclusivo, que, como não comprovado ainda, poderá gerar uma devolução de R\$ 72.966,43 (setenta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos.

Excelência, tal repasse fora feito pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores para o Diretório Estadual de Sergipe, onde, se faz necessário para comprovação de tal receita a anexação nesta prestação de contas dos comprovantes de créditos bancários que geraram o referido montante.

Em 07 de fevereiro de 2020, os responsáveis pela agremiação partidária dirigiram-se até o Banco do Estado de Sergipe a fim de obter tais comprovantes, não obtendo êxito, tendo em vista os prazos previstos para fornecimento de documentação regidos naquela instituição bancária.

Assim sendo, tentou-se via Sistema de Peticionamento Eletrônico do TRE/SE requerer o dilação de prazo para apresentação da manifestação final, não conseguindo este causídico encaminhar tal petição por erro do sistema como observa-se em print retirado no momento da tentativa de protocolo da Petição.

Diante do exposto, REQUER de Vossa Excelência a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, para apresentação das derradeiras manifestações, com as devidas justificativas, para o fim de julgar REGULARES as presentes contas, e por consequência, APROVÁ-LAS nos termos legais "(*destaquei*).

Percebe-se do texto transcrito a total ciência do prestador de contas acerca da necessidade de comprovar a origem dos recursos recebidos, solicitando, inclusive, prazo de 15 dias para a apresentação de justificativas.

Ocorre que, ao final do processo, embora apresentada manifestação pelo interessado, a irregularidade inicialmente identificada pelo setor de contas do TRE/SE não restou esclarecida e, por tal razão, o parecer conclusivo final ID 11349020 manteve seu entendimento de que "restou prejudicada a comprovação das origens dos recursos recebidos pela entidade, no Exercício Financeiro 2016, no montante de R\$ 72.966,43".

Desta feita, patente que não houve omissão no Acórdão ora vergastado, eis que a não comprovação da origem dos recursos financeiros recebidos na conta Banese nº nº 101391-5 não se tratou de "fato novo", mas sim de irregularidade identificada e mantida do início ao final do processo.

Prejudicada, por consequência, a alegada necessidade de concessão de prazo ao prestador de contas para nova manifestação.

III) DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE QUANTO ÀS DESPESAS REALIZADAS E NÃO COMPROVADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

Como é cediço, os embargos de declaração são o instrumento processual cabível nas hipóteses em que a decisão impugnada padeça de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 275 do Código Eleitoral c/c o art. 1.022 do CPC/15), tendo como finalidade precípua o aprimoramento da prestação jurisdicional.

No caso vertente, todavia, não se vislumbram quaisquer vícios a serem sanados.

Com efeito, o acórdão embargado foi explícito ao afastar a incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A não comprovação da regular aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário constitui irregularidade grave, independentemente do percentual da irregularidade constatada, sendo inconcebível, à vista disso, a aplicação dos postulados aventados.

IV) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em razão da inexistência dos vícios alegados, VOTO, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e não acolhimento dos presentes embargos de declaração, mantendo-se integralmente o Acórdão impugnado.

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP nº 0000095-35.2017.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

EMBARGANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRA INTERESSADA: ROGERIO CARVALHO SANTOS, ROSANGELA SANTANA SANTOS Advogados do(a) EMBARGANTE: AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE0003475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE0004324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE0006161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) TERCEIRA INTERESSADA: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE0003475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE0004324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE0006161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) TERCEIRA INTERESSADA: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE0000843, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE0003475, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE0004324, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE0003278, LUIGI MATEUS BRAGA - SE0003250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE0002851, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE0006161, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE0006790, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes GILTON BATISTA BRITO, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA de 16 de março de 2022

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000081-90.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000081-90.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (401806/SP)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA SALGADO

ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (238781/SP)

ADVOGADO : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (207522/SP)

ADVOGADO : JULIA MARIA DE SIQUEIRA EID (337937/SP)

ADVOGADO : PABLO BIONDI (299970/SP)

ADVOGADO : RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA (4572/SE)

ADVOGADO : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (401806/SP)

ADVOGADO : SABRINA STEFANNY MARCELINO (391766/SP)

TERCEIRO INTERESSADO : MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO : RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA (4572/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000081-90.2013.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

TERCEIRO INTERESSADO: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA SALGADO, MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS

DESPACHO

À Advocacia Geral da União para as providências que entender cabíveis. Prazo para cumprimento da diligência: 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 21 de março de 2022.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-98.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600417-98.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE
ALMEIDA SILVA**

INTERESSADO : ABNER SCHOTTZ MAFORT

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : YANDRA BARRETO FERREIRA

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

*Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79)
3209-8600*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600417-98.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FABIO
SANTANA VALADARES, YANDRA BARRETO FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE
OLIVEIRA, ABNER SCHOTTZ MAFORT

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) INTERESSADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) INTERESSADO: LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c arts. 78, 79, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE, a Secretaria Judiciária INTIMA PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 22 de março de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidor da Secretaria Judiciária

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - RAE

Edital 311/2022 - 03ª ZE

O Dr. Raphael Silva Reis, Juiz Eleitoral da 3ª Zona, com sede nesta Cidade de Aquidabã, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos do Município de Aquidabã, Graccho Cardoso e Cedro de São João, que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral, os requerimentos de ALISTAMENTO (INSCRIÇÃO), TRANSFERÊNCIA e REVISÃO dos eleitores cuja lista está à disposição na sede do cartório eleitoral, referente(s) ao(s) lote(s) 09/2022.

RECURSOS ao deferimento de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA e REVISÃO de eleitor poderão ser interpostos para o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste edital conforme disposto no art. 57 da Resolução do TSE n.º 23.659/21.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse o presente Edital publicado e afixado neste Cartório (local de costume) e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Aquidabã/SE, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (18.03.2022). Eu, _____, Gicelmo Vieira de Aragão, Auxiliar de Cartório, digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL SILVA REIS, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 21/03/2022, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-79.2021.6.25.0008

PROCESSO : 0600104-79.2021.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CANHOBA

INTERESSADO : ARITANA CONCEICAO FERREIRA DIVINO

INTERESSADO : CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-79.2021.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO, ARITANA CONCEICAO FERREIRA DIVINO

DIRETÓRIO MUNICIPAL: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - CANHOBA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Glauber Dantas Rebouças, eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, na forma da lei, c/c a Portaria n. 1/2018, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2020, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 09 (nove) de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Gustavo Alves Goes - Chefe de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Gustavo Alves Goes

Chefe de Cartório

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600453-16.2020.6.25.0009

PROCESSO : 0600453-16.2020.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
EXECUTADO : ADAILTON RESENDE SOUSA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)
EXECUTADO : EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600453-16.2020.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: ADAILTON RESENDE SOUSA, EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO

Advogados do(a) EXECUTADO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375, THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818

Advogados do(a) EXECUTADO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818

DECISÃO

HOMOLOGO os termos do acordo celebrado entre a União e o executado, conforme previsto no art. 840 do Código Civil, bem como DEFIRO a suspensão do presente feito pelo prazo remanescente ao do compromisso assumido, em 57 (cinquenta e sete) meses, ou até a caracterização de eventual inadimplência, quando então terá prosseguimento a execução pelo saldo remanescente, nos termos previstos do artigo 922, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015.

Intimações necessárias.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-38.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600113-38.2021.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)
INTERESSADO : EDMILSON DA CONCEICAO
INTERESSADO : MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-38.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL, MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ, EDMILSON DA CONCEICAO

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

DESPACHO

Em vista da Petição ID 103860193, atente-se o causídico para o teor do ato ordinatório ID 103764693.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-16.2021.6.25.0009

PROCESSO : 0600108-16.2021.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE

ADVOGADO : EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO (14306/SE)

ADVOGADO : LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE)

ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RESPONSÁVEL : IAMARA OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO : EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO (14306/SE)

ADVOGADO : LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE)

ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RESPONSÁVEL : LINDINETE NEVES CUNHA

ADVOGADO : EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO (14306/SE)

ADVOGADO : LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE)

ADVOGADO : NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-16.2021.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE

RESPONSÁVEL: LINDINETE NEVES CUNHA, IAMARA OLIVEIRA ROCHA

Advogados do(a) INTERESSADO: EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO - SE14306, LUDMILA SOUZA DA ROCHA - SE10802, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO - SE14306, LUDMILA SOUZA DA ROCHA - SE10802, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO - SE14306, LUDMILA SOUZA DA ROCHA - SE10802, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, NATHANA ALMEIDA CORTES - SE12032

DESPACHO

Diante da justificativa apresentada na petição ID 103910020, defiro a dilação de prazo requisitada pelo solicitante.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Pablo Moreno Carvalho da Luz

Juiz Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600852-39.2020.6.25.0011**

PROCESSO : 0600852-39.2020.6.25.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : GILDO MOURA DE SOUZA

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : PAULO ANDREYLAN SILVA ANDRADE

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : DEMACI SANTOS FELIX
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : JANE CLEIDE DA CRUZ
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : JOAO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : JOSAIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO
DAS BROTAS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : SERGIO ALVES NUNES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : VALDENIS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO
NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REPRESENTANTE : SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600852-39.2020.6.25.0011 / 011ª
ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO
NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE, SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO
CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO
CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

REPRESENTADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO
DAS BROTAS, GILDO MOURA DE SOUZA, ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS, CARLOS

HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM, JOAO JOSE DE SOUZA, JOSAIAS BISPO DOS SANTOS, VALDENIS SOARES DOS SANTOS, PAULO ANDREYLAN SILVA ANDRADE, SERGIO ALVES NUNES, VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR, MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA, DEMACI SANTOS FELIX, JANE CLEIDE DA CRUZ

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

GABINETE DO JUIZ

DESPACHO SANEADOR

Processo 0600852-39.2020.6.25.0011

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral proposta pelo Partido Patriota (Comissão Provisória do Município de Santo Amaro) em face do Partido Progressista (Diretório Provisório do Município de Santo Amaro das Brotas) e outros, que tem como pedido e causa de pedir e causa de pedir a declaração de "nulidade de todos os votos recebidos pelo PARTIDO DEMANDADO" nas eleições municipais de 2020, no município de Santo Amaro das Brotas, integrante da 11ª Zona Eleitoral, em fraude praticada pelo Partido Requerido.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação, através de advogados constituídos, tendo a defesa comum do PARTIDO PROGRESSISTA e dos réus CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BOM PP, JOÃO JOSÉ DE SOUZA, JOSAIAS BISPO DOS SANTOS, VALDENIS SOARES DOS SANTOS, SERGIO ALVES NUNES, VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA, DEMACI SANTOS FELIX e JANE CLEIDE DA CRUZ levantado as seguintes preliminares: I - DA NECESSIDADE DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA / AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA CANDIDATA JOSEANE DOS SANTOS E DO PRESIDENTE DO PP - DECADÊNCIA e II - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP.

Pois bem, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passo a SANEAR O FEITO enfrentando, inicialmente, as preliminares levantadas, na seguinte ordem:

I - DA NECESSIDADE DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA / AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA CANDIDATA JOSEANE DOS SANTOS E DO PRESIDENTE DO PP - DECADÊNCIA.

A inclusão da candidata JOSEANE DOS SANTOS no polo passivo da demanda é totalmente desnecessária, uma vez que eventual procedência do pedido não irá atingi-la, em absolutamente

nada. De mais a mais, o pedido e a causa de pedir encontram-se umbilicalmente ligados a eventual fraude, em tese, praticada pelo PARTIDO DEMANDADO em face da filiada JOSEANE DOS SANTOS. Portanto, preliminar rejeitada.

Quanto à inclusão do PRESIDENTE DO PARTIDO no polo passivo, tenho que o pedido é também totalmente desnecessário, pois o PARTIDO PROGRESSISTA é réu na presente demanda e encontra-se representado por advogado constituído. De igual modo, preliminar rejeitada.

II - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP.

O PARTIDO PROGRESSISTA tem legitimidade sim, para figurar no polo passivo da demanda, pois foi ele quem requereu o registro de candidatura dos seus filiados e, qualquer decisão que for proferida nos presentes autos, trará consequências diretas o requerido. Por sua timidez, rejeito a preliminar suscitada.

Feito em ordem. Defiro as provas já requeridas, em especial a testemunhal.

Fixo como ponto controvertido a prova do vício do consentimento da candidata JOSEANE DOS SANTOS.

Designo audiência de instrução para o dia 06/04/2022, às 12 horas, no Fórum de Japaratuba, Sede da 11ª Zona Eleitoral.

Atendem-se as partes para intimarem suas testemunhas, nos termos do artigo 455, caput, e § 1º, do NCPC, sob pena de incidência do § 2º do artigo 455, do mesmo Estatuto Processual Civil.

Intimações necessárias.

Japaratuba/SE, 16 de março de 2022.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da 11ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600852-39.2020.6.25.0011

PROCESSO : 0600852-39.2020.6.25.0011 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : GILDO MOURA DE SOUZA

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : PAULO ANDREYLAN SILVA ANDRADE

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : DEMACI SANTOS FELIX

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : JANE CLEIDE DA CRUZ
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : JOAO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : JOSAIAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO
DAS BROTAS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : SERGIO ALVES NUNES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : VALDENIS SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO
NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REPRESENTANTE : SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600852-39.2020.6.25.0011 -
SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO
NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE, SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO
CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO
CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868

REPRESENTADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO
DAS BROTAS, GILDO MOURA DE SOUZA, ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS, CARLOS
HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM, JOAO JOSE DE SOUZA, JOSAIAS BISPO DOS SANTOS,
VALDENIS SOARES DOS SANTOS, PAULO ANDREYLAN SILVA ANDRADE, SERGIO ALVES
NUNES, VALTER SOUZA DE MELO JUNIOR, MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA, DEMACI
SANTOS FELIX, JANE CLEIDE DA CRUZ

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogados do(a) REPRESENTADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, intimo as partes para que tomem conhecimento acerca da audiência de instrução e julgamento do feito, designada para o dia 6 de abril de 2022, às 12h, no fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, situado na Rodovia Lúcio Prado, 40, Japaratuba/SE, em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo representante e representado, nos termos do Despacho ID [103963558](#)

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, Estado de Sergipe, aos 22 dias do mês de março de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000003-53.2019.6.25.0011

PROCESSO : 0000003-53.2019.6.25.0011 AÇÃO PENAL ELEITORAL (JAPARATUBA - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : DENIZE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS (7310/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000003-53.2019.6.25.0011 - JAPARATUBA/SERGIPE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: DENIZE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REU: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS - SE7310

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, intimo a ré DENIZE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, para que tome conhecimento

acerca da audiência para proposta de suspensão condicional do processo, designada para o dia 3 de junho de 2022, às 8h20, no fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, situado na Rodovia Lúcio Prado, 40, Japaratuba/SE.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, Estado de Sergipe, aos 22 dias do mês de março de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000003-53.2019.6.25.0011

PROCESSO : 0000003-53.2019.6.25.0011 AÇÃO PENAL ELEITORAL (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : DENIZE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS (7310/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000003-53.2019.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: DENIZE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REU: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS - SE7310

DESPACHO

Defiro o pedido da acusada para que receba as comunicações processuais no endereço indicado na petição ID [92672252](#), fls. 43.

Por oportuno, designo audiência para proposta de suspensão condicional do processo para o dia 03 de junho de 2022, às 8h20, no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, situado no município de Japaratuba.

Intimem-se as partes.

Japaratuba, 16 de março de 2022.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz Titular da 11ª Zona Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000018-22.2019.6.25.0011

PROCESSO : 0000018-22.2019.6.25.0011 AÇÃO PENAL ELEITORAL (JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : RONALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000018-22.2019.6.25.0011 - JAPARATUBA/SERGIPE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: RONALDO DOS SANTOS

Advogados do(a) REU: PAULA DANTAS RODRIGUES, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, intimo o réu RONALDO DOS SANTOS, para que tome conhecimento acerca da audiência para proposta de suspensão condicional do processo, designada para o dia 3 de junho de 2022, às 9h50, no fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, situado na Rodovia Lúcio Prado, 40, Japaratuba/SE.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, Estado de Sergipe, aos 22 dias do mês de março de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 000049-76.2018.6.25.0011

PROCESSO : 000049-76.2018.6.25.0011 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : NIDIA KELLY DE LIMA

ADVOGADO : EDGLEYSON SANTOS DE LIMA (9844/SE)

REU : LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 000049-76.2018.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO, NIDIA KELLY DE LIMA

Advogado do(a) REU: EDGLEYSON SANTOS DE LIMA - SE9844

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, intimo a ré NIDIA KELLY DE LIMA, para que tome conhecimento acerca da audiência para proposta de suspensão condicional do processo, designada para o dia 3 de junho de 2022, às 9h20, no fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, situado na Rodovia Lúcio Prado, 40, Japaratuba/SE.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, Estado de Sergipe, aos 22 dias do mês de março de 2022. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

PORTARIA

PORTARIA 181/2022

Portaria 181/2022

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Titular da 11ª Zona, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício TRE-SE 999/2022 - SICOE, referente à visita de Inspeção Cartorária a ser realizada pela equipe de servidores integrantes da Corregedoria Regional Eleitoral

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar que o Cartório da 11ª Zona Eleitoral permanecerá fechado para o atendimento externo, no dia 25 de abril de 2022, durante todo o período em que durar a Inspeção da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiza Eleitoral /Juiz Eleitoral, em 22/03/2022, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600911-18.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600911-18.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE EDENILSON DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

REQUERENTE : JOSE EDENILSON DE JESUS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600911-18.2020.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE EDENILSON DE JESUS VEREADOR, JOSE EDENILSON DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) JOSÉ EDENILSON DE JESUS, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade ou impropriedade.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

A unidade técnica apresentou parecer favorável à aprovação das contas. O Ministério Público, apesar de intimado, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de JOSÉ EDENILSON DE JESUS, relativas às Eleições Municipais de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600914-70.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600914-70.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO SILVA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600914-70.2020.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO SILVA VEREADOR, FRANCISCO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) FRANCISCO SILVA, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade ou impropriedade.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

A unidade técnica apresentou parecer favorável à aprovação das contas. O Ministério Público, apesar de intimado, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de FRANCISCO SILVA, relativas às Eleições Municipais de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600914-70.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600914-70.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO SILVA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600914-70.2020.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO SILVA VEREADOR, FRANCISCO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) FRANCISCO SILVA, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade ou impropriedade.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

A unidade técnica apresentou parecer favorável à aprovação das contas. O Ministério Público, apesar de intimado, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de FRANCISCO SILVA, relativas às Eleições Municipais de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600911-18.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600911-18.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE EDENILSON DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

REQUERENTE : JOSE EDENILSON DE JESUS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600911-18.2020.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE EDENILSON DE JESUS VEREADOR, JOSE EDENILSON DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO - SE6408

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha simplificada do(a) candidato(a) JOSÉ EDENILSON DE JESUS, relativa às Eleições de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas, por não identificar qualquer irregularidade ou impropriedade.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, e entregues à Justiça Eleitoral e validadas em Cartório dentro do prazo previsto na Resolução TSE nº 23.632/20.

Todos os documentos exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/19, foram juntados ao processo, com exceção da declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, por não ser aplicável ao caso em análise.

A unidade técnica apresentou parecer favorável à aprovação das contas. O Ministério Público, apesar de intimado, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se o artigo 67 da Resolução TSE nº 23.607/19, a saber:

Art. 67. As contas serão julgadas sem a realização de diligências, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

I - inexistência de impugnação;

II - emissão de parecer conclusivo pela unidade técnica nos tribunais, ou pelo chefe de cartório nas zonas eleitorais, sem identificação de nenhuma das irregularidades previstas nos incisos I a V, do art. 65;

III - parecer favorável do Ministério Público.

3 - DISPOSITIVO

À luz desses fatos e argumentos, julgo APROVADAS as contas de JOSÉ EDENILSON DE JESUS, relativas às Eleições Municipais de 2020, em que concorreu ao cargo de VEREADOR, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se no PJe.

Publique-se no DJE, servindo o ato como intimação do prestador (art. 98, §7º, da Resolução TSE nº 23.607/19).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do PJe (art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/19).

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da publicação do julgamento do processo de prestação de contas (artigo 9º, II, Resolução TSE nº 23.384/12).

Havendo trânsito em julgado, archive-se.

Maruim/SE, data e hora da assinatura eletrônica.

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0000180-05.2019.6.25.0015

PROCESSO : 0000180-05.2019.6.25.0015 PETIÇÃO CÍVEL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO FEITOSA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

RESPONSÁVEL : MANOEL NUNES

RESPONSÁVEL : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM SANTANA DO SAO FRANCISCO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0000180-05.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM SANTANA DO SAO FRANCISCO, CARLOS ALBERTO FEITOSA, MANOEL NUNES

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório do Partido DEMOCRATAS de Santana do São Francisco referente ao Exercício de 2016.

Em análise, o Cartório Eleitoral certificou à p. 09 sobre a existência de precedente processo com sentença de aprovação das contas referidas.

Devidamente intimados, os representantes do partido mantiveram-se silentes, manifestando-se o MPE no sentido de extinguir-se o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI do CPC.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a anterior aprovação das contas objeto deste processo, consoante certidão cartorária, acolho a manifestação ministerial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com amparo no art. 485, inciso VI do CPC, visto que ausente o interesse de agir da parte.

Arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0000180-05.2019.6.25.0015

PROCESSO : 0000180-05.2019.6.25.0015 PETIÇÃO CÍVEL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO FEITOSA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

RESPONSÁVEL : MANOEL NUNES

RESPONSÁVEL : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM SANTANA DO SAO FRANCISCO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0000180-05.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM SANTANA DO SAO FRANCISCO, CARLOS ALBERTO FEITOSA, MANOEL NUNES

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório do Partido DEMOCRATAS de Santana do São Francisco referente ao Exercício de 2016.

Em análise, o Cartório Eleitoral certificou à p. 09 sobre a existência de precedente processo com sentença de aprovação das contas referidas.

Devidamente intimados, os representantes do partido mantiveram-se silentes, manifestando-se o MPE no sentido de extinguir-se o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI do CPC.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a anterior aprovação das contas objeto deste processo, consoante certidão cartorária, acolho a manifestação ministerial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com amparo no art. 485, inciso VI do CPC, visto que ausente o interesse de agir da parte.

Arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0000180-05.2019.6.25.0015

PROCESSO : 0000180-05.2019.6.25.0015 PETIÇÃO CÍVEL (SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : CARLOS ALBERTO FEITOSA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

RESPONSÁVEL : MANOEL NUNES

RESPONSÁVEL : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM SANTANA DO SAO FRANCISCO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0000180-05.2019.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM SANTANA DO SAO FRANCISCO, CARLOS ALBERTO FEITOSA, MANOEL NUNES

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A
SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório do Partido DEMOCRATAS de Santana do São Francisco referente ao Exercício de 2016.

Em análise, o Cartório Eleitoral certificou à p. 09 sobre a existência de precedente processo com sentença de aprovação das contas referidas.

Devidamente intimados, os representantes do partido mantiveram-se silentes, manifestando-se o MPE no sentido de extinguir-se o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI do CPC.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a anterior aprovação das contas objeto deste processo, consoante certidão cartorária, acolho a manifestação ministerial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com amparo no art. 485, inciso VI do CPC, visto que ausente o interesse de agir da parte.

Arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600002-95.2019.6.25.0018

PROCESSO : 0600002-95.2019.6.25.0018 EXECUÇÃO DA PENA (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

EXECUTADO : ADAI SANTANA DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : ELISMAR SANTOS (4676/SE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600002-95.2019.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ADAI SANTANA DA SILVA CAMPOS

Advogado do(a) EXECUTADO: ELISMAR SANTOS - SE4676

SENTENÇA

Cuida-se de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO mediante o qual se acompanha o cumprimento dos termos do *sursis* processual pactuados com a senhora ADAI SANTANA DA SILVA CAMPOS, conforme Ata de Audiência ID 140315.

Suficiente relatório. Avança-se à fundamentação e decisão.

Ao viso dos Termos de Comparecimento IDs 147911, 495399, 275483, 495399, 18256594, 50163803, 50163806, 75883645, 75889150, 86665697, 88732638, 91367370, 94246047,

96091295, 99112168 e da Informação ID 3380761, bem como dos comprovantes de depósitos IDs 494843, 50163807, 75883648, 75889150, 86665696, 88732638, 91367372, 96091293, 99352634, todos acostados aos autos, possível concluir que a senhora ADAI SANTANA DA SILVA CAMPOS cumpriu fielmente os termos propostos a título de *sursis* processual, no formato de comparecimento a Juízo e prestação pecuniária, conforme se verifica na Informação ID 102042509 e seu Anexo ID 102433317, autorizando-se o juízo declaratório de extinção da punibilidade quanto aos fatos sob persecução nestes autos.

Ante o exposto, DECLARA-SE a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da senhora ADAI SANTANA DA SILVA CAMPOS quanto aos fatos sob persecução nestes autos, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95.

Intimações necessárias.

No que pertence à quantia depositada em conta judicial vinculada a este feito, proceda-se o Cartório às providências necessárias para abertura de conta bancária vinculada a esta Zona Eleitoral.

Após, expeça-se ofício à instituição mantenedora do depósito a fim de que proceda à transferência para conta aberta por esta serventia.

P.R.I.

Nada mais havendo, arquivem-se.

Cumpra-se.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600002-27.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600002-27.2021.6.25.0018 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600002-27.2021.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

IMPUGNANTE: RICARDO ALEXANDRE FEITOSA ARAGAO

Advogados do(a) IMPUGNANTE: YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

IMPUGNADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA, FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS, GESICA CARLA FEITOSA, MARIA DO CARMO ALCANTARA SANTOS, DEILDE DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA DE SOUZA, ANTONIO ALVES DE SOUZA, CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO DE MELO, LINDOMAR SANTOS RODRIGUES, JANICLECIO SANTOS LIMA, WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO EVERTON DE REZENDE

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193

Advogados do(a) IMPUGNADO: CARILANE DA SILVA LARANJEIRA - SE4126, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MM juíza eleitoral Dra. Fabiana Oliveira Bastos de Castro, considerando a Petição ID 104072047, e nos termos da Portaria SEI nº 319/2020 - 18ª ZE/SE, o Cartório Eleitoral INTIMA, após a juntada das mídias referente a audiência realizada em 17 de março de 2022, as partes para para oferecimento de alegações finais, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da presente publicação, nos termos da LC nº 64/1990, e do Termo de Audiência ID 104116410.

Porto da Folha - SE, datado e assinado eletronicamente.

Romário Gomes Santos

Chefe de Cartório -18ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600276-25.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600276-25.2020.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HAMILTON RAMOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE OLIVEIRA (12339/SE)

REQUERENTE : HAMILTON RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE OLIVEIRA (12339/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600276-25.2020.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HAMILTON RAMOS DOS SANTOS VEREADOR, HAMILTON RAMOS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DE OLIVEIRA - SE12339, ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS DE OLIVEIRA - SE12339, ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

DESPACHO

R. Hoje.

Ciente do Acórdão ID 103818151.

Esclareço que a determinação constante na Decisão ID 103818177 não se confirma na presente prestação de contas, tendo em vista que a regular a apresentação de contas do senhor HAMILTON RAMOS DOS SANTOS antes de seu falecimento, inclusive como um dos requisitos para posse no cargo de vereador.

Ressalta-se ainda que a referida prestação de contas foi julgada como desaprovadas, não ensejando, assim, nenhum pedido de regularização, conforme nos termos da Res. TSE nº 23.607 /2019.

O dispositivo ora mencionado na respectiva Decisão refere-se aos casos de inadimplência da obrigação de apresentação das contas de campanha, o que, como se observar, não se enquadra no presente feito.

No mais, registre-se no SICO o julgamento.

Nada mais havendo, archive-se o presente feito.

Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

26ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 337/2022 - 26ª ZONA

EDITAL 337/2022 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram INDEFERIDOS e EXCLUÍDOS os requerimento dos eleitores abaixo mencionados, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso é de 05(cinco) dias, de acordo com o Art. 17, § 1º e Art. 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

MUNICÍPIO DE MALHADOR

NOME DO ELEITOR TÍTULO DO ELEITOR

GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA (TE 0299 5402 2194)

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

NOME DO ELEITOR TÍTULO DO ELEITOR

NICHAEL BARRETO DOS SANTOS, nascido em 28/01/2004

THAISLAINE SANTOS DANTAS, TE 0299 5408 2186

MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

NOME DO ELEITOR TÍTULO DO ELEITOR

STHEFANY CRISTINA SANTOS LIMA, TE 0295 9842 2178

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam no futuro alegar desconhecimento, foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 22 de março de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital.

André Luiz Correia Cunha

Técnico Judiciário

EDITAL 296/2022 - 26ª ZONA

EDITAL 296/2022 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria nº 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi INDEFERIDO o requerimento do eleitor abaixo mencionado, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso é de 05(cinco) dias, de acordo com o Art. 17, § 1º e Art. 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA

NOME DO ELEITOR TÍTULO DO ELEITOR

CARLOS GABRIEL LIMA, nascido em 14/01/2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam no futuro alegar desconhecimento, foi expedido o presente Edital que será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 15 de março de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital.

André Luiz Correia Cunha

Técnico Judiciário

EDITAL 295/2022 - 26ª ZONA

EDITAL 295/2022 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 03/03/2022 a 11/03/2022 (Lote n° 08/2022) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 21.538/2003, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 15 de março de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital.

André Luiz Correia Cunha

Técnico Judiciário

(Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE-SE)

EDITAL 336/2022 - 26ª ZONA

EDITAL 336/2022 - 26ª ZE

O Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, autorizado pela Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE e em cumprimento ao disposto no art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que se encontra disponível em Cartório a Relação de Títulos/Operações de RAE decididos no período de 07/03/2022 a 18/03/2022 (Lote n° 09/2022) e concernentes a ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e 2ª VIAS deferidos e pertencentes aos municípios de Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Ribeirópolis e Santa Rosa de Lima/SE, todos sob a jurisdição desta 26ª Zona Eleitoral, podendo ser fornecida a qualquer interessado, mediante requerimento.

Ficam os interessados, em conformidade com o art. 57, do Código Eleitoral e nos termos da Resolução TSE n.º 21.538/2003, autorizados a recorrer das respectivas decisões ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente expediente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, afixando-o, também, no Mural de Avisos deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, em 22 de março de 2022. Eu, André Luiz Correia Cunha, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital.

André Luiz Correia Cunha

Técnico Judiciário

(Portaria n° 116/2022 - 26ª ZE-SE)

PORTARIA**PORTARIA 166/2022**

PORTARIA 166/2022

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL, Dra. ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA, Titular da 26ª Zona, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício TRE-SE 999/2022 - SICOE, referente à visita de Inspeção Cartorária a ser realizada pela equipe de servidores integrantes da Corregedoria Regional Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar que o Cartório da 26ª Zona Eleitoral permanecerá fechado para o atendimento externo, no dia 04 de julho de 2022, durante todo o período em que durar a Inspeção da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-84.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600031-84.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE AMERICO ALVES

INTERESSADO : LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONCA

INTERESSADO : UBIRACI RABELO DE LIMA

INTERESSADO : JACKSON BARRETO DE LIMA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-84.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

INTERESSADO: JACKSON BARRETO DE LIMA, UBIRACI RABELO DE LIMA, LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONCA, JOSE AMERICO ALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068

DESPACHO

R. hoje.

Acolho a cota ministerial id 93543277.

Ao Cartório para prosseguimento.

Aracaju-SE, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ PEREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-10.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600605-10.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DOUGIVAL ALVES VASCONCELOS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : DOUGIVAL ALVES VASCONCELOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-10.2020.6.25.0027 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DOUGIVAL ALVES VASCONCELOS VEREADOR, DOUGIVAL ALVES VASCONCELOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem da MM. Juíza Eleitoral, e em conformidade com o disposto nos art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 4º, XVI, da Portaria nº 490/2020, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral do TRE-SE INTIMA o Sr. DOUGIVAL ALVES VASCONCELOS - 17444 - VEREADOR - Eleições 2020 , para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha ID 104136131.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.*

Gleide Nádia Soares do Nascimento
Servidora da 27ª ZE/SE

Portaria 490/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-12.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600385-12.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AMINTAS OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AMINTAS OLIVEIRA BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-12.2020.6.25.0027 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMINTAS OLIVEIRA BATISTA VEREADOR, AMINTAS OLIVEIRA BATISTA

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO

- SE6076, HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem da MM. Juíza Eleitoral, e em conformidade com o disposto nos art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 4º, XVI, da Portaria nº 490/2020, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral do TRE-SE INTIMA o Sr. AMINTAS OLIVEIRA BATISTA - VEREADOR, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha ID 104124563.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.*

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Servidora da 27ª ZE/SE

EDITAL

EDITAL Nº 338/2022 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA)

O Excelentíssimo Senhora, Dra. ALINE CÂNDIDO COSTA, Juíza da 27ª Zona Eleitoral de Aracaju em exercício, Estado de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que os candidatos/Diretório Municipal a seguir relacionados apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2020, tendo os respectivos processos sido autuados nesta Zona na classe Prestação de Contas, os quais poderão ser acessados mediante consulta ao Pje, ainda, nos termos do art. 56, da Resolução nº 23.607/2019, caberá a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO	PROCESSO
NOEL RAMOS DA SILVA	0600287- 27.2020.6.25.0027

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 22 de março de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que está assinado pelo juiz Eleitoral.

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral da 27ª ZE/SE em Exercício

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600002-60.2022.6.25.0028

PROCESSO : 0600002-60.2022.6.25.0028 PETIÇÃO CÍVEL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600002-60.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

SENTENÇA

Tendo em vista o disposto na certidão ID nº 103062416 e na petição ID nº 103253113, JULGO EXTINTO o presente feito, sem análise do seu mérito, por litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC/2015.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-04.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600105-04.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

INTERESSADO : EURIDES SANTOS NETO

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-04.2021.6.25.0028 - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE, ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE, EURIDES SANTOS NETO

Advogado do(a) INTERESSADO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020**EDITAL**

O Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE e por seu(sua) tesoureiro(a) EURIDES SANTOS NETO, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-04.2021.6.25.0028, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 22 de março de 2022. Eu, RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600060-97.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600060-97.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : **028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LAYANNE LIEGE DOMINGOS GALINDO

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B COMISSAO PROVISORIA

REQUERENTE : GENIVALDO CHAVES GALINDO JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600060-97.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: GENIVALDO CHAVES GALINDO JUNIOR, PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B COMISSAO PROVISORIA, LAYANNE LIEGE DOMINGOS GALINDO

EDITAL DE CITAÇÃO

(03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, Paulo Roberto Fonseca Barbosa

O Cartório Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. LAYANNE LIEGE DOMINGOS GALINDO, tesoureira do AVANTE em Canindé de São Francisco/SE no ano de 2020, de que fica a mesma CITADA a fim de dar cumprimento ao despacho proferido nos autos da prestação de contas eleitoral 0600060-97.2021.6.25.0028, o qual tramita no Processo Judicial Eletrônico (PJe), que exaure: "proceda-se a citação editalícia, nos termos do art. 256, II, do CPC, com prazo de 03 (três) dias, da Sra. Layanne Liege Domingos Galindo, para que preste as contas finais de campanha do AVANTE em Canindé de São Francisco/SE, referente às Eleições Municipais 2020, sob pena do julgamento pela NÃO PRESTAÇÃO das mesmas".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE - TRE/SE).

Canindé de São Francisco/SE, 22/03/2022.

Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Técnico Judiciário, o fiz, digitei e subscrevi.

RICARDO MAGNO DA SILVA JUNIOR

Técnico Judiciário da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-89.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600024-89.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : DEBORA FEITOSA CACHO

RESPONSÁVEL : ADRIANO DE SANTANA FEITOZA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-89.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: DEMOCRATAS - DEM DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: ADRIANO DE SANTANA FEITOZA, DEBORA FEITOSA CACHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, Paulo Roberto Fonseca Barbosa

O Cartório Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. DEBORA FEITOSA CACHO, tesoureira do DEMOCRATAS em Canindé de São Francisco/SE durante o exercício financeiro 2020, de que fica a mesma INTIMADA a fim de dar cumprimento ao despacho proferido nos autos da prestação de contas 0600024-89.2020.6.25.0028, o qual tramita no Processo Judicial Eletrônico (PJe), que exaure: "proceda-se a intimação editalícia, nos termos do art. 256, II, do CPC, com prazo de 03

(três) dias, da Sra. Debora Feitosa Cacho, para cientificar a mesma, nos termos do art. 30, I, "b", da Res. TSE nº 23.604/2019, sobre a omissão na entrega da prestação de contas, referente ao exercício 2019, do Partido Democratas (DEM) em Canindé de São Francisco/SE".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE - TRE/SE).

Canindé de São Francisco/SE, 22/03/2022.

Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Técnico Judiciário, o fiz, digitei e subscrevi.

RICARDO MAGNO DA SILVA JUNIOR

Técnico Judiciário da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600458-78.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600458-78.2020.6.25.0028 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNADO : ADILSON GALINDO RAMOS

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

IMPUGNADO : ANDRE DE SOUZA NETO

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

IMPUGNADO : EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

IMPUGNADO : ELIANE BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

IMPUGNADO : JENILSON FEITOZA GOMES

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

IMPUGNADO : JOSE ANTONIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

IMPUGNADO : JOSE IRIS DA SILVA

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

IMPUGNADO : LUCIVANIA DE LIMA SILVA

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

IMPUGNADO : MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

IMPUGNADO : MARIA SONIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

IMPUGNADO : QUITERIA CARLA BARBOZA GALDINO

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

IMPUGNADO : ROQUE ALMEIDA CRUZ

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

IMPUGNADO : TANIA MARIA MONTEIRO DE FREITAS CARVALHO

ADVOGADO : MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE)

IMPUGNADO : GENIVAL ANTONIO SANTOS
IMPUGNADO : JOSE MARQUES COSTA DOS SANTOS
IMPUGNADO : EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA
IMPUGNADO : ANA MARIA DE JESUS SANTOS
IMPUGNANTE : GREGORIO LEITE ALVES JUNIOR
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
IMPUGNANTE : JOELTON DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
IMPUGNANTE : JOSE JENILSON MOTA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
IMPUGNANTE : JOSE RENATO SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
IMPUGNANTE : JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
IMPUGNANTE : ROSIVALDO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600458-78.2020.6.25.0028 / 028ª
ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

IMPUGNANTE: GREGORIO LEITE ALVES JUNIOR, JOSE JENILSON MOTA, JOELTON DE
SOUZA CRUZ, JOSE ROBERTO DA SILVA, JOSE RENATO SANTOS, ROSIVALDO OLIVEIRA
DE JESUS

Advogados do(a) IMPUGNANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, PERICLES
CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

IMPUGNADO: ANA MARIA DE JESUS SANTOS, ANDRE DE SOUZA NETO, ADILSON GALINDO
RAMOS, JOSE ANTONIO DOS SANTOS SILVA, QUITERIA CARLA BARBOZA GALDINO,
ELIANE BEZERRA DE SOUZA, EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA, JOSE MARQUES
COSTA DOS SANTOS, GENIVAL ANTONIO SANTOS, JOSE IRIS DA SILVA, MANOEL
CORDEIRO DOS SANTOS, JENILSON FEITOZA GOMES, EDMILSON BALBINO SANTOS
FILHO, LUCIVANIA DE LIMA SILVA, MARIA SONIA ALVES DE OLIVEIRA, TANIA MARIA
MONTEIRO DE FREITAS CARVALHO, ROQUE ALMEIDA CRUZ

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCELLA NORONHA DE GOIS - SE13835

DESPACHO

Intime-se o Recorrido para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa
Juiz Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-23.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600071-23.2021.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEL : TIAGO TRINDADE CARDOSO

RESPONSÁVEL : MARIA FABIANA DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : JOAO CLEVERTON FERREIRA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-23.2021.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA/SE)

VICE-PRESIDENTE: TIAGO TRINDADE CARDOSO

TESOUREIRA: MARIA FABIANA DOS SANTOS

EX-PRESIDENTE: JOÃO CLEVERTON FERREIRA SILVA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, de ITABAIANINHA/SE, por seu presidente TIAGO TRINDADE CARDOSO e por sua tesoureira MARIA FABIANA DOS SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-23.2021.6.25.0030, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 21 de março de 2022. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600800-80.2020.6.25.0031

PROCESSO : 0600800-80.2020.6.25.0031 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)

MARIA GOMES LEITE VEREADOR, ELEICAO 2020 ELISSANDRA SANTOS BATISTA
VEREADOR

Advogado do(a) REU: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421
 Advogado do(a) IMPUGNADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358
 Advogado do(a) IMPUGNADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358
 Advogado do(a) IMPUGNADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358
 Advogado do(a) IMPUGNADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358
 Advogado do(a) IMPUGNADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421
 Advogado do(a) IMPUGNADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421
 Advogado do(a) IMPUGNADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358
 Advogado do(a) IMPUGNADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421
 Advogado do(a) IMPUGNADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
 Advogado do(a) IMPUGNADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358
 Advogado do(a) IMPUGNADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358
 Advogado do(a) IMPUGNADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421
 Advogado do(a) IMPUGNADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358
 Advogado do(a) IMPUGNADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358
 Advogado do(a) IMPUGNADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, DR. GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, fica redesignada a audiência para o dia 01/06/2022 às 11h20min na Sala de Instrução da 1ª Vara do Fórum Felisbello Freire, nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda (SE).

Itaporanga d'Ajuda (SE), 22/03/2022

Emanuel Santos Soares de Araujo

Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (0003475/SE) 8 8 8
 ALBERTO ALBIERO JUNIOR (238781/SP) 15
 AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (207522/SP) 15
 ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 21 21 24 24 54 54
 ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) 15
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (0000843/SE) 8 8 8
 AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 16 16 44 46 46
 CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE) 21 21 21 24 24 24 38 38 38 38
 38 38 38 38 38 38 38 38
 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO (6408/SE) 29 29 30 30 32 32
 33 33
 CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 16 16 44 46 46
 CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (0004324/SE) 8 8 8
 DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 44
 DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 16 16 44 46 46
 EDGLEYSO SANTOS DE LIMA (9844/SE) 28
 EDUARDO EVANGELISTA SANTOS NETO (14306/SE) 20 20 20
 ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 41 41 54 54 54 54 54 54 54
 54 54 54
 ELISMAR SANTOS (4676/SE) 37

EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (0002851/SE) 8 8 8
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 24
24 24 24 24 24 24 24 24 24 51 51 51 51 51 51 54
FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS (7310/SE) 26 27
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 19 19
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 44 46 46
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 3 21 21 21 24 24 24
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 16 16 44 46 46
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) 21 21 24 24 54 54
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 38 38 38 38 38 38 38 38 38
38 38 38 38
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 47
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 7 7 27
JULIA MARIA DE SIQUEIRA EID (337937/SP) 15
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 16
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (-9355/SE) 6
LUCAS DE OLIVEIRA (12339/SE) 41 41
LUDMILA SOUZA DA ROCHA (10802/SE) 20 20 20
LUIGI MATEUS BRAGA (0003250/SE) 8 8 8
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 8 8 8
LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE) 44
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) 3
MARCELLA NORONHA DE GOIS (13835/SE) 51 51 51 51 51 51 51 51 51 51
51 51 51
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 20 38
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 34 35 36
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 16 16 44 46 46
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 16 16 44 46 46
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 16 16 44 46 46
NATHANA ALMEIDA CORTES (12032/SE) 20 20 20
PABLO BIONDI (299970/SP) 15
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 3 21 21 21 24 24 24
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 38
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 20 20 20
PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 48 51 51 51 51 51 51
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 16 20
RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA (4572/SE) 15 15
REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO (401806/SP) 15 15
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 16 16 44 46 46
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 7 21 21 24 24 54 54
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 19 19
SABRINA STEFANNY MARCELINO (391766/SP) 15
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (0006790/SE) 8 8 8
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 2 47
THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) 19 19
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (0003278/SE) 8 8 8
THIAGO SANTOS MATOS (0008999/SE) 6
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 54 54 54 54 54

VICTOR RIBEIRO BARRETO (0006161/SE) 8 8 8
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 7 7
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 38
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) 19

ÍNDICE DE PARTES

ABNER SCHOTTZ MAFORT 16
ADAI SANTANA DA SILVA CAMPOS 37
ADAILTON RESENDE SOUSA 19
ADILSON GALINDO RAMOS 51
ADRIANO DE SANTANA FEITOZA 50
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 2 6 15
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 7
AMINTAS OLIVEIRA BATISTA 46
ANA MARIA DE JESUS SANTOS 51
ANDRE DE SOUZA NETO 51
ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE 48
ARITANA CONCEICAO FERREIRA DIVINO 18
AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 2
CARLOS ALBERTO FEITOSA 34 35 36
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BOMFIM 21 24
CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO 18
CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL 47
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATAS DEM EM SANTANA DO SAO FRANCISCO 34 35 36
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE CANHOBA 18
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS - SE 21 24
DEBORA FEITOSA CACHO 50
DEMACI SANTOS FELIX 21 24
DEMOCRATAS - DEM DIRETORIO REGIONAL DE SERGIPE 50
DENIZE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS 26 27
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE 20
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE 20
DOUGIVAL ALVES VASCONCELOS 44
EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO 51
EDMILSON DA CONCEICAO 19
ELEICAO 2020 AMINTAS OLIVEIRA BATISTA VEREADOR 46
ELEICAO 2020 DOUGIVAL ALVES VASCONCELOS VEREADOR 44
ELEICAO 2020 FRANCISCO SILVA VEREADOR 30 32
ELEICAO 2020 HAMILTON RAMOS DOS SANTOS VEREADOR 41
ELEICAO 2020 JOSE EDENILSON DE JESUS VEREADOR 29 33
ELIANE BEZERRA DE SOUZA 51
ELTON SILVA ALMEIDA SANTOS 21 24
EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA 51
EURIDES SANTOS NETO 48

EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO 19
FABIO SANTANA VALADARES 16
FRANCISCO SILVA 30 32
GENIVAL ANTONIO SANTOS 51
GENIVALDO CHAVES GALINDO JUNIOR 49
GILDO MOURA DE SOUZA 21 24
GREGORIO LEITE ALVES JUNIOR 51
HAMILTON RAMOS DOS SANTOS 41
IAMARA OLIVEIRA ROCHA 20
JACKSON BARRETO DE LIMA 44
JANE CLEIDE DA CRUZ 21 24
JENILSON FEITOZA GOMES 51
JOAO CLEVERTON FERREIRA SILVA 53
JOAO JOSE DE SOUZA 21 24
JOELTON DE SOUZA CRUZ 51
JOSAIAS BISPO DOS SANTOS 21 24
JOSE AMERICO ALVES 44
JOSE ANTONIO DOS SANTOS SILVA 51
JOSE EDENILSON DE JESUS 29 33
JOSE IRIS DA SILVA 51
JOSE JENILSON MOTA 51
JOSE MARQUES COSTA DOS SANTOS 51
JOSE RENATO SANTOS 51
JOSE ROBERTO DA SILVA 51
LAYANNE LIEGE DOMINGOS GALINDO 49
LINDINETE NEVES CUNHA 20
LUCIVANIA DE LIMA SILVA 51
LUIS HERMAN MANCILLA GALLARDO 28
LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONCA 44
MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS 51
MANOEL NUNES 34 35 36
MARIA DA CONCEICAO SILVA SOUZA 21 24
MARIA DE LOURDES ALVES DOS ANJOS 15
MARIA FABIANA DOS SANTOS 53
MARIA SONIA ALVES DE OLIVEIRA 51
MARIANA LOPES NUNO MOTA MARQUEZ 19
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 44
NIDIA KELLY DE LIMA 28
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA /SE) 53
PARTIDO DEMOCRATAS DEM DIRETORIO MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO 50
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8
PARTIDO PROGRESSISTA - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS 21 24
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 16
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6

CumSen 0600453-16.2020.6.25.0009	19
ExPe 0600002-95.2019.6.25.0018	37
PC-PP 0000095-35.2017.6.25.0000	8
PC-PP 0600024-89.2020.6.25.0028	50
PC-PP 0600031-84.2020.6.25.0027	44
PC-PP 0600071-23.2021.6.25.0030	53
PC-PP 0600104-79.2021.6.25.0008	18
PC-PP 0600105-04.2021.6.25.0028	48
PC-PP 0600108-16.2021.6.25.0009	20
PC-PP 0600113-38.2021.6.25.0009	19
PCE 0600060-97.2021.6.25.0028	49
PCE 0600276-25.2020.6.25.0018	41
PCE 0600385-12.2020.6.25.0027	46
PCE 0600417-98.2020.6.25.0000	16
PCE 0600605-10.2020.6.25.0027	44
PCE 0600911-18.2020.6.25.0014	29 33
PCE 0600914-70.2020.6.25.0014	30 32
PetCiv 0000180-05.2019.6.25.0015	34 35 36
PetCiv 0600002-60.2022.6.25.0028	47
PropPart 0600006-84.2022.6.25.0000	3
RROPCO 0600226-19.2021.6.25.0000	6